



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N° 2.726/2022

PMSGO/GAB

15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados no art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

Considerando o atual cenário epidemiológico do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a efetiva alta nas confirmações de casos de COVID-19 no âmbito municipal.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de São Gabriel do Oeste/MS nas últimas semanas, sendo oficialmente confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde 21 casos na última semana de junho de 2022;

Considerando as deliberações do dia 14 de junho de 2022 do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações posteriores;

Considerando o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população gabrielense;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a utilização do uso de máscara facial de proteção individual e nas escolas e locais fechados, por pessoas com sintomas de doenças respiratórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A obrigatoriedade se mantém ainda que o indivíduo tenha resultado negativo do seu teste para COVID-19, em razão dos demais vírus respiratórios circulantes.

Art. 2º. Torna-se obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção individual em todos os estabelecimentos de saúde.

Art. 3º. Recomenda-se a utilização de uso de máscara facial de proteção individual em todos os locais aos:

- I – Imunossuprimidos;
- II – Idosos;
- III – Não vacinados ou com esquema vacinal incompleto;

Art. 4º. Torna-se imprescindível o uso de máscaras e adoção de recomendações da nota Técnica Estadual COVID-19 em vigência, nos locais em que ocorrerem surtos da doença.

Art. 5º Deverão ser mantidas as rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilização de álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 6º. Fica recomendada a exigência de comprovante vacinal completo contra a COVID-19 em shows, eventos públicos ou particulares realizados em salões de festas, casas noturnas e similares quando apresentarem grande número de pessoas.

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas quanto as normas deste Decreto serão dirimidas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o decreto 2.659/2022.

São Gabriel do Oeste - MS, em 15 de junho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL
